



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
2ª CÂMARA

*PROCESSO TC 03684/13*

Origem: Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba

Natureza: Licitação – pregão – aditivo contratual

Responsável: Ricardo Luis Barbosa de Lima

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

**LICITAÇÕES E CONTRATOS.** Assembleia Legislativa. Pregão. Locação de veículos. Procedimento e contratos decorrentes julgados regulares. Exame de aditivo contratual. Reajuste de valor e prorrogação da vigência. Ausência de máculas. Regularidade da alteração. Arquivamento.

**ACÓRDÃO AC2 – TC 02184/14**

**RELATÓRIO**

No presente processo foram examinados os pregões 03/2013 e 12/2013, cujos objetos se referem à locação de veículos. Em sessão realizada no dia 24/09/2013, os membros dessa colenda Câmara, por meio do Acórdão AC2 - TC 02091/13, julgaram regulares ambos os procedimentos, bem como os contratos deles decorrentes (contratos 04/2013, 05/2013 e 26/2013).

Na sequência, mediante o Documento TC 15492/14 (fls. 949/957), foi anexado ao caderno processual cópia do primeiro termo aditivo ao contrato 05/2013, firmado com a empresa LOCALIZA CAR RENTAL S/A. A modificação contratual operou-se para fins de reajuste do valor originalmente contratado, bem como para prorrogar a vigência do ajuste.

Depois de examinar a documentação acostada, a Auditoria lavrou novel relatório (fls. 960/961), concluindo pela regularidade do termo aditivo.

Em razão da conclusão da Auditoria, os autos não tramitaram previamente pelo Ministério Público de Contas, sendo agendado o julgamento para a presente sessão, sem as intimações de estilo.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
2ª CÂMARA

*PROCESSO TC 03684/13*

**VOTO DO RELATOR**

No presente momento processual, a análise recai tão somente sobre a confecção do primeiro termo aditivo ao contrato 05/2013, posto que tanto o procedimento licitatório quanto os contratos dele decorrentes já foram devidamente apreciados e tidos por regulares por esta egrégia Câmara.

Conforme se observa do narrado acima, o aditivo contratual ora examinado teve por objetivo reajustar o valor originalmente contratado, bem como prorrogar a vigência do ajuste por mais doze meses. Para o reajuste, adotou-se o índice de 5,91% com base na variação do IPCA, calculado entre os meses de janeiro/2013 a dezembro/2013. Desta forma, o valor mensal contratado passou de R\$4.800,00 (R\$57.600,00 anual) para R\$5.038,68 (R\$61.004,16 anual).

A Lei de Licitações e Contratos Administrativos – Lei 8.666/93 – possibilita a alteração contratual desde que haja interesse da Administração e para atender ao interesse público. Consoante decorre das disposições do referido diploma legal, para que as modificações sejam consideradas válidas, devem ser justificadas por escrito e previamente autorizadas pela autoridade competente para celebrar o contrato.

A partir do relatório exarado pela Unidade Técnica desse Tribunal, constata-se que o aditivo firmado pela Assembleia Legislativa da Paraíba atendeu às disposições normativas, motivo pelo qual pode ser devidamente julgado regular.

Ante o exposto, sem maiores delongas, VOTO pela **REGULARIDADE** do primeiro termo aditivo ao contrato 05/2013.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
2ª CÂMARA

*PROCESSO TC 03684/13*

**DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB**

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC 03684/13**, referentes, nesta assentada, ao exame do **primeiro termo aditivo ao contrato 05/2013**, firmado entre a Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba e a empresa LOCALIZA CAR RENTAL S/A, objetivando o reajuste do valor originalmente contratado, bem como a prorrogação da vigência do ajuste, **ACORDAM** os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em **JULGAR REGULAR** o referido termo aditivo.

Registre-se e publique-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara.

Plenário Ministro João Agripino.

João Pessoa, 27 de maio de 2014.

Conselheiro Arnóbio Alves Viana  
**Presidente em exercício**

Conselheiro André Carlo Torres Pontes  
**Relator**

Subprocuradora-Geral Isabella Barbosa Marinho Falcão  
**Representante do Ministério Público junto ao TCE/PB**